

Nº do Ofício: 1296/2022/OF

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO

() Aplicação da Lei 9099/95

() Folha de Antecedentes Criminais

Réu: Alex Costa da Silva - Nacionalidade Brasileira - Profissão: Motorista - Estado Civil: Casado - Data de Nascimento: 04/06/1975 Idade: 46 - Filiação: Pai - Nivaldo Batista da Silva Mãe - Jurema Costa da Silva - IFP/DETRAN: 092851294 Emissor: IFP - CPF: 022.085.897-77 Emissor: MFAZ - Endereço: Rua Magnesita, nº 13 - CEP: 23092-010 - Santíssimo - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 77547270

Processo Nº: **0306236-86.2020.8.19.0001** Distribuído em: 04/01/2021

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)
Tipicidade: Lesões Corporais (Art. 129 - Cp); Lesões Corporais (Art. 129 - Cp); Lesões Corporais (Art. 129 - Cp); Direito Penal; Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Delegacia: 35ª Delegacia Policial

Procedimento: Flagrante nº 035-12010/2020 Data de Início: 27/12/2020

Sr. Diretor,

Comunico a V.Sª, para os devidos fins, o resultado do julgamento da ação penal em que é acusado o cidadão supramencionado, e processado perante este Juízo como incurso no artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Lesões Corporais (Art. 129 - Cp); Lesões Corporais (Art. 129 - Cp); Lesões Corporais (Art. 129 - Cp); Direito Penal; Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06) informando que o Réu ALEX COSTA DA SILVA foi julgado como segue:"(...) **Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO ALEX COSTA DA SILVA da imputação da prática do crime descrito art. 129 §9º do Código do Penal, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Sem custas (art. 804 do CPP). Providenciem-se as anotações e comunicações de praxe. Pelas partes foi dito que renunciam ao prazo recursal. Dê-se baixa e archive-se. Publicada em audiência, ao cartório para as anotações e providências de estilo. Nada mais havendo, foi encerrado o presente às 15:05 horas, que vai devidamente assinado.**"

, conforme sentença proferida em **27/04/2022**, transitada em julgado em 03/05/2022.

Atenciosamente,

Michelle de Gouvea Pestana Sampaio
Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Bangu
Cart. do II Juizado da Viol. Doméstica
Doze de Fevereiro, S/N - Bangu - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cgr02jevdm@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **43IR.UZJE.33HQ.2HC3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Ilmo Sr. Diretor do INI

